



SOLICITAÇÃO DE REABERTURA DA FASE DE LANCES

Pregão Eletrônico, tombada sob o nº 025/2025, tipo **Menor Preço por Lote, Modo de Disputa: aberto**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo todo o material e mão de obra necessário, para todas as dependências da Administração Municipal de São Leopoldo**, conforme especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência.

Referente ao pregão em epígrafe, solicitamos ao portal de compras públicas a reabertura da fase de lances do Lote 02 “SERVIÇOS”.

Durante a fase de lances do Lote 02, foi informado no chat o valor de referência para os itens 15 e 16 de R\$112,96 para ambos, entretanto a licitante no momento do lance registrou as ofertas de R\$ 12,90 para ambos os itens, o que caracterizaria lance inexequível.

O pregoeiro durante a solicitação entendeu os lances como inexequíveis, porém, por equívoco, rejeitou a solicitação de cancelamento. Após o encerramento do lote, o pregoeiro tentou reabri-lo, mas não foi ofertada essa possibilidade pelo portal. Dessa forma, não sendo possível a reabertura de lances imediatamente após o encerramento da disputa, tampouco há a possibilidade de o licitante solicitar o cancelamento ou modificar o valor dos itens após arrematados, foi solicitado no chat pelo pregoeiro se a licitante tinha interesse em manter o lance ofertado ou, em caso negativo, seria reaberto a disputa para propiciar a todos os licitantes nova participação na fase de lances. O licitante referiu impossibilidade de assumir o item pelo valor ofertado por estar inexequível. Assim, solicitamos a reabertura da fase de lances.

Damos anuência à reabertura e temos ciência da possível nulidade do processo, em virtude da possibilidade de questionamento quanto ao sigilo das propostas, entretanto, não há razões que possam causar a nulidade neste processo, visto que no caso em análise, houve erro de digitação do lance e erro operacional na rejeição do cancelamento do lance, sendo a reabertura medida adequada para preservar a ampla competitividade e a transparência do processo. Esta ação guia-se pelo interesse público e a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, a própria licitante vencedora do Lote 02 deu concordância à reabertura da fase de lances deste lote, não havendo motivos que fariam o processo ser nulo.

A reabertura da fase de lances é possível em pregão eletrônico, conforme o art. 17, §4º, da Lei 14.133/2021 e o art. 26, §4º, do Decreto Federal 10.024/2019, desde que o motivo seja

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO



justificado e formalmente registrado, sem prejuízo à isonomia e à competitividade do certame, requisito este cumprido no presente documento.

Solicitamos a este portal a reabertura em prazo hábil do Lote 2 deste pregão eletrônico.

São Leopoldo, 11 de novembro de 2025.

César Matheus Fiuza
Agente de Contratação

Rafael de Almeida
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Marlise Stephanini
Gerente de Licitações